

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 306, DE 2000

Acrescenta § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Autores: Deputado GILMAR MACHADO E OUTROS

Relator: Deputado MURILO DOMINGOS

I - RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a acrescentar o seguinte § 3º ao **art. 215** da Constituição Federal:

"Art. 215

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

2. Colhe-se da **justificação**:

"Pioneiramente, a Constituição Federal de 1988 representou um significativo avanço no tocante ao reconhecimento do princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu art. 215, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar, incentivar e valorizar as múltiplas manifestações culturais, representativas dos diferentes segmentos étnicos formadores da nação brasileira. Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direito fundamental, ao lado de direitos já consagrados no ordenamento jurídico nacional, a exemplo dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

Por sua vez, o legislador constituinte teve a sensibilidade política ao ampliar o conceito de Patrimônio Cultural que, segundo o art. 216 do texto constitucional, é formado pelos bens, de natureza material e imaterial, que sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos constitutivos da sociedade brasileira. Neste sentido reconhece-se, também, a diversidade como característica marcante da cultura brasileira, resultado de nosso processo de formação social, moldado nos cinco séculos de história.

A par desses avanços inscritos na Carta Constitucional, o legislador omitiu importante aspecto que deveria constar no Capítulo "Da Cultura". Trata-se da necessidade de elaboração de um "Plano Nacional de Cultura", que objetive o desenvolvimento cultural do País, com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, o incentivo na produção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização no acesso aos bens culturais e o reconhecimento de que somos um País multirracial, caracterizado pela diversidade regional e pluralidade étnica marcante.

A necessidade premente da elaboração de um Plano Nacional de Cultura para o País deve-se ao fato de que a cultura ainda não se constituiu em aspecto importante no rol das políticas públicas, atestado pelos ínfimos recursos que a ela são dedicados no contexto do Orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Tem-se, de modo geral, uma compreensão equivocada da questão cultural no Brasil: em virtude de nossa formação elitista e excludente, a cultura é sinônimo de mera erudição e, portanto, vista como algo supérfluo e diletante. Muito ainda precisa ser feito para que a cultura se constitua, de fato, um

direito de todos e não privilégio de poucos. O Plano Nacional de Cultura sinaliza nessa direção, ao ter como pressuposto básico a efetiva democratização do acesso aos bens culturais.

Neste final de século e milênio, no contexto histórico da pós-modernidade, a cultura constitui-se no patrimônio simbólico mais importante da nação. Não há como negar que a Cultura, em suas múltiplas dimensões, é um vetor indispensável do desenvolvimento sócio-econômico de qualquer país. É ela, em última instância, o elemento definidor da identidade nacional em um mundo pretensamente "sem barreiras", em virtude do processo de globalização.

*Concordamos com as palavras do escritor e intelectual de renome nacional, Márcio Souza, que "o Brasil necessita de uma política cultural nova e capaz de ajudar a construir uma Cultura democrática." (SOUZA, Márcio. **Fascínio e Repulsa: estado, cultura e sociedade no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Fundo Nacional de Cultura, 2000, p. 11)"*

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**), o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado (inciso I)**, o **voto direto, secreto, universal e periódico** (**inciso II**), a **separação dos Poderes** (**inciso III**) ou os **direitos e garantias individuais** (**inciso IV**).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras

constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela sua **admissibilidade**, na forma, porém, do **Substitutivo** que visa a adaptá-la às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado MURILO DOMINGOS
Relator

10326313-122

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 306, DE 2000

Acrescenta § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO E OUTROS

Relator: Deputado MURILO DOMINGOS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 215 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

“Art. 215.....

.....
§ 3º § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 199 .

Deputado MURILO DOMINGOS
Relator

10326313-122